

O CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS, NO USO DAS SUAS COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFERE A RESOLUÇÃO nº 101 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO ART. 24 DA LEI 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005 E NO DECRETO nº 5825, DE 29 DE JUNHO DE 2006, INSTITUI O:

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 1º - O Programa de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp integra o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º - Caracteriza-se por um processo sistemático, pedagógico e participativo, com a finalidade de aferir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, de acordo com a descrição do seu cargo, considerando os objetivos/metasp da sua unidade, realizado por meio de um plano de trabalho setorial, em consonância com os objetivos institucionais.

Parágrafo único. Todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação investidos em cargo efetivo, serão submetidos, no decorrer dos primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, à Avaliação de Desempenho em caráter de Estágio Probatório.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação será efetuada:

- I. Pela chefia imediata, que deverá ser pertencente ao quadro permanente da Unifesp;
- II. Pelo próprio servidor, em autoavaliação.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS

Art. 4º - O processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório será realizado, em três etapas:

- I. Primeira etapa: dar-se-á no 12º (décimo segundo) mês, a contar da data de início de efetivo exercício do servidor;
- II. Segunda etapa: deverá ser realizada no 24º (vigésimo quarto) mês;

III. Terceira etapa: realizar-se-á no 32º (trigésimo segundo) mês.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 5º - Entende-se por chefia imediata Chefes de Seção, de Divisão, Coordenadores, Supervisores, Chefes de Disciplina, Chefes de Departamento, Diretores, Diretores-Gerais, Pró-Reitores e Reitor.

Art. 6º - Compete à chefia imediata do servidor avaliado fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas em conjunto com o servidor e buscar as soluções possíveis para as dificuldades encontradas ao longo do processo, assessorados pelo DDGP.

Parágrafo Único - O servidor em Estágio Probatório deve participar ativamente do planejamento das atividades a serem desenvolvidas. Os Planos de Trabalho e Metas da Equipe, definidos com base no planejamento estratégico de cada unidade/órgão, e pactuados em reunião específica, subsidiarão os Planos de Trabalho e Metas Individuais para o próximo exercício.

SEÇÃO II - DA PROPESSOAS / DDGP

Art. 7º - Compete à ProPessoas/Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas/DDGP

- I. Acompanhar o envio dos instrumentos de avaliação, controlando seus prazos;
- II. Receber os relatórios e documentos comprobatórios do processo avaliativo e registrar os resultados nos assentamentos cadastrais do servidor;
- III. Divulgar amplamente aos servidores recém-admitidos, o Manual de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp (TAE's);
- IV. Garantir que as chefias imediatas sejam devidamente orientadas para a realização da avaliação.

SEÇÃO III - DAS CHEFIAS DE DIVISÃO DE GESTÃO COM PESSOAS

Art. 8º - Às chefias das Divisões de Recursos Humanos em cada Campus e, na sua falta, ao Diretor Administrativo, compete responsabilizarem-se pela execução do processo de Avaliação

de Desempenho dos servidores lotados em suas respectivas unidades, conforme orientações fornecidas pelo DDGP.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - A Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório - CGEP, será constituída pelo Diretor do DDGP ou seu representante, que a presidirá; por 2 (dois) servidores ligados à Comissão Interna de Supervisão/PCCTAE (CIS) e 2 (dois) servidores TAE's indicados pelos seus pares eleitos no ConPessoas e pelos representantes dos TAE's lotados na Reitoria.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES LOCAIS DE AVALIAÇÃO - CLEP

Art. 10º - Em cada Campus, no Hospital Universitário e na Reitoria será constituída uma Comissão Local de Avaliação do Estágio Probatório - CLEP, que será constituída:

- a. Nos Campi: pelo seu Diretor Administrativo ou seu representante, pelo Coordenador da Divisão de Gestão com Pessoas, por 1 (hum) membro da Comissão Interna de Supervisão/PCCTAE (CIS) e 4 (quatro) servidores TAE's designados pelas respectivas Congregações;
- b. No Hospital Universitário: pelo Coordenador de Recursos Humanos do HU-HSP, por 1 (hum) membro da Comissão Interna de Supervisão/PCCTAE (CIS) e 4 (quatro) servidores TAE's designados pelo Conselho Gestor do Hospital Universitário, ouvida a Comissão Interna de Supervisão/PCCTAE (CIS);
- c. Na Reitoria: pelo coordenador administrativo da Reitoria, por 1 (hum) membro da Comissão Interna de Supervisão/PCCTAE (CIS) e 4 (quatro) servidores indicados pelos TAE's lotados na Reitoria.

Art. 11º - As Comissões de Avaliação do Estágio Probatório terão suas competências descritas no Manual de Avaliação do Estágio Probatório dos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 12º - As Comissões de Avaliação do Estágio Probatório terão seus integrantes, com exceção do Presidente, renovados a cada 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, e seus membros deverão fazer parte do quadro de servidores estáveis da Unifesp.

SEÇÃO VI - DO CONPESSOAS

Art. 13º - Compete ao Conselho da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas a homologação dos resultados.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14° - A aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo para o qual foi nomeado serão objetos de avaliações periódicas, durante o Estágio Probatório, observando-se os seguintes fatores:

- a. Assiduidade - Avalia a frequência diária ao trabalho;
- b. Disciplina - Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;
- c. Capacidade de Iniciativa - Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;
- d. Produtividade - Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- e. Responsabilidade - Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15° - Para todos os efeitos legais serão convalidadas as avaliações de estágio probatório realizadas sob a égide do Manual de Avaliação do Estágio Probatório dos Técnicos-administrativos em educação aprovado no Conselho de Gestão de Pessoas em 22/02/2016.

Art. 16° - Os procedimentos para a Avaliação estão detalhadamente descritos no Manual de Avaliação do Estágio Probatório dos Técnicos-administrativos em educação.

Art. 17° - Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Gestão com Pessoas - ConPessoas.

Art. 18° - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na reunião ordinária do Conselho de Gestão com Pessoas do dia 23.janeiro.2017